

EDITAL DE REGISTRO DE PREÇO – PREGÃO ELETRÔNICO 007/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 13/2025

Data da Sessão: 04/11/2025

Local: www.portaldecompraspublicas.com.br

Critério de Julgamento: Menor preço por Item

Modo de Disputa: Aberto/Fechado

Orçamento Sigiloso

MARCIO CAPRINI, Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NORDESTE RIOGRANDENSE - CIRENOR, no uso legal de suas atribuições estatutárias, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, por meio de utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para a seleção de preços referentes à aquisição de **ÓLEO DIESEL S500**, nas condições previstas neste Edital e seus anexos, regendo-se pela Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, no que couber, e demais legislações pertinentes.

1. LOCAL, DATA E HORA

A sessão pública ocorrerá eletronicamente e será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **04/11/2025**, com início às 9:00 horas, horário de Brasília – DF. Não sendo possível o término nesse dia, prossegue-se os trabalhos nos dias úteis seguintes, iniciando no mesmo horário.

1.1. O horário de encerramento da sessão eletrônica ficará a critério da Pregoeira, de acordo com as necessidades surgidas no andamento da sessão.

1.2. Somente poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1, até às 8:59 horas do mesmo dia.

1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o ato será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

1.4. O orçamento da Administração é sigiloso, com fundamento no art. 24 da Lei nº 14.133/2021, e será tornado público apenas e imediatamente após o

encerramento do envio de lances.

2. DO EDITAL

2.1. O presente Edital poderá ser consultado no site www.cirenor.rs.gov.br e junto à sede do CIRENOR, no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, de segunda a sexta-feira, na Av. Fiorentino Bachi, 932, na cidade de SANANDUVA/RS. Demais informações podem ser solicitadas por escrito via e-mail a ser encaminhado ao CIRENOR pelo seguinte endereço: contato@cirenor.rs.gov.br ou junto ao site www.portaldecompraspublicas.com.br.

3. DO OBJETO

3.1. A presente licitação visa a seleção de propostas para o registro de preços para futura e eventual aquisição de óleo diesel S500destinado ao abastecimento das máquinas e equipamentos utilizados em serviços de melhoria, conservação e manutenção das vias urbanas e ruelas dos municípios consorciados ao CIRENOR.

3.2. O CIRENOR não está obrigado a contratar o objeto desta licitação ou tampouco observar as quantidades indicadas neste Edital, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

3.3. As quantidades constantes do Anexo I são estimativas de consumo anual, não se obrigando a Administração a aquisição total.

3.4. O CIRENOR é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e administração da ata de registro de preços deste procedimento licitatório.

3.5 O ramo de atividade da empresa deverá ser compatível com o objeto licitado.

4. DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação que atenderem todas as exigências constantes neste Edital, inclusive quanto à documentação, e estiverem devidamente credenciados, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br para acesso ao sistema eletrônico.

5.2 Poderão participar deste Pregão todos os interessados que estejam com Credenciamento regular no **Sistema de Cadastramento Unificado Fornecedor – SICAF**.

5.3. Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.6 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.7. Será vedada a participação de:

- a) Empresas que não explorem o ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;
- b) Empresas declaradas inidôneas por ato de qualquer autoridade competente para tanto;
- c) Empresas sob processo de falência e concordata;
- d) Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta;
- e) Empresas consorciadas;
- f) Empresas que tenham servidor ou dirigente da secretaria requisitante enquadrado no §1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/21;
- g) Empresas com processos administrativos instaurados junto ao CIRENOR ou qualquer ente consorciado;

5.8 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.8.1.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

5.8.1.2. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

5.8.1.3. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

5.8.1.4 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.8.1.5. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.8.1.6. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.8.1.7. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.10. As ME e EPP, que assim se credenciarem no sistema eletrônico, terão preferência de contratação em caso de empate, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

5.10.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME ou EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada de empresa que não seja ME ou EPP.

5.10.2. Em caso de empate, a ME ou EPP mais bem classificada poderá, na sessão pública de julgamento das propostas, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

5.10.3. Sendo aceitável a proposta ofertada pela ME ou EPP, será ela declarada vencedora da sessão de lances. Posteriormente, se procederá à verificação da documentação de habilitação da respectiva licitante, para confirmação das condições habilitatórias. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

5.10.4 Para obter o tratamento diferenciado de que trata a Lei

Complementar 123/2006, e suas alterações, as empresas interessadas, declaradas ME ou EPP, deverão necessariamente apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, a **CERTIDÃO DA JUNTA COMERCIAL**, para fins de comprovação da condição de ME ou EPP pelo empresário ou pela sociedade, no conforme termos da IN DNRC nº. 103/2007, art. 8º, devendo para tanto observar o prazo previsto no presente Edital.

5.10.5. Nos casos de empresas ME e EPP, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, nos documentos de habilitação, a empresa não será declarada inabilitada, e será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do CIRENOR, devendo a empresa, **OBRIGATORIAMENTE**, apresentar toda a documentação de habilitação fiscal, ainda que com prazo de validade vencido.

5.10.6. Caso a licitante tenha se declarado ME ou EPP e não comprove tal condição, ou ainda, desatenda às exigências de habilitação, será considerada **INABILITADA**. O Pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a confirmação das condições habilitatórias da proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao especificado no Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

5.11 - É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes no SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

6. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO:

6.1. Serão utilizados para a realização deste certame, recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos licitantes, com plena visibilidade para o(a) Pregoeiro(a) e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – Internet.

6.2. A realização do procedimento estará a cargo do Pregoeiro e do Portal de Compras Públicas, empresa contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

6.3. Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar previamente, mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico, no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site www.portaldecompraspublicas.com.br

6.4. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação

e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

6.5. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6.6. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CIRENOR, promotor da licitação, responsabilidade em eventuais danos decorrente de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.7. Todos os custos decorrentes do credenciamento no Portal de Compras Públicas, da elaboração e apresentação de propostas, serão de responsabilidade do licitante.

7. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequentemente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do produto, valor unitário e valor total por item, e demais informações necessárias, até o horário previsto no **item 1.3**.

7.1.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da referida documentação.

7.2. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

7.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7.4. Os itens de propostas que eventualmente contemplem produto que não corresponda às especificações contidas no **Anexo I**, deste Edital, serão desconsideradas.

7.5. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

- a) Serão aceitos preços unitários em moeda corrente nacional, contendo até **03 (três) dígitos** após a vírgula;
- b) Especificações detalhadas do objeto ofertado, consoante as

exigências editalícias;

c) Inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, seguro, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

d) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico;

e) Prazo de entrega: 05 (cinco) dia após emissão da Autorização de Fornecimento, expedida pelo CIRENOR;

7.6. Poderão ser admitidos pelo Pregoeiro erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

7.7. Após a abertura da sessão não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro, sendo a justificativa feita no sistema.

8. FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Aberta à etapa competitiva (Sessão Pública), o licitante deverá encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR UNITÁRIO POR UNIDADE DO ITEM**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos, Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto/fechado”.

8.3. No modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.4 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.5 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.6 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.7 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.8 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.9 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.10 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.11 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.12 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.13 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.14 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.14.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.14.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.14.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.14.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.15 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.16 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem: disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.16.1. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.16.2. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.16.3. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.17 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.17.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.17.2 empresas brasileiras;

8.17.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.17.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.18 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I. SICAF;

II. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

III. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.2 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas.

9.3 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.4 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.5 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.6 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o

procedimento de habilitação.

9.7 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com as disposições deste edital.

9.8 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 24 a 28 da Resolução nº 006, de 31 de março de 2023](#).

9.9 Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.9.1 conter vícios insanáveis;

9.9.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.9.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.9.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.9.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.10 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.11 Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 Os documentos abaixo descritos são necessários para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de

habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, e sevem ser inclusos na plataforma, quais sejam:

10.1.1 Documentos pertinentes à Capacitação Jurídica:

- I. Certificado de Registro Cadastral junto ao SICAF
- II. Cédula de identidade dos sócios;
- III. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- IV. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- V. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- VI. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.2. Documentos pertinentes a Regularidade Fiscal:

- I. Certificado de Registro Cadastral junto ao SICAF
- II. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- III. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- IV. Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- V. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- VI. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.
- VII. Certidão Negativa da Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante.
- VIII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.
- IX. Declaração emitida pela empresa atestando que a mesma não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante;

10.1.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte também

deverão apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal. Todavia, apresentada a documentação, eventual restrição poderá ser sanada no prazo de até 04 (quatro) dias úteis após a lavratura da Ata, como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/06.

10.1.4. Documentos pertinentes a Qualificação Econômica:

- I. Certificado de Registro Cadastral junto ao SICAF
- II. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, a no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para apresentação,
- III. Balanço patrimonial correspondente ao último exercício financeiro, devidamente assinado por Contador registrado no Conselho de Contabilidade e pelo Titular, sócio ou responsável pela empresa, na forma da Lei, mencionando expressamente o número do Livro Diário e folhas em que o balanço se acha regularmente transcrito, com fotocópia da página de abertura e fechamento do respectivo Livro Diário, de modo a comprovar o registro do respectivo livro na Junta Comercial;

10.1.5. Documentos pertinentes a Qualificação Técnica:

I - Licença de Operação, emitida pelo órgão competente, do estabelecimento que será utilizado para realizar os abastecimentos de viaturas do Município.

II - Nota Fiscal de aquisição de Óleo Diesel S500 de no máximo 10 (dez) dias anteriores do certame licitatório a qual embasou a proposta financeira.

10.2. - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta (conforme modelo **Anexo II**) adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.3. Os documentos de habilitação deverão estar em vigor na data de abertura do certame quando da apresentação definitiva dos documentos;

10.4. Quando o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60(sessenta) dias contados a partir da data de emissão, exceto Comprovante de Inscrição no CNPJ e Atestado de Capacidade Técnica (quando este for solicitado).

10.5. Certidões emitida via internet terão sua autenticidade confirmada nos respectivos sites;

10.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

10.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

10.10.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.10.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.9 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.10 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.11 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada

dentro do prazo;

11.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado nos site do CIRENOR e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Consórcio a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.

12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de

preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DO PREÇO E DO REALINHAMENTO DE PREÇO

13.1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

13.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte de material e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

13.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos prestadores de serviço.

13.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de realinhamentos de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

13.5. O beneficiário do registro, poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de entrega dos PRODUTOS, matérias-primas, componentes ou de outros documentos que possam embasar o pedido.

13.6. O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

13.7. O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

13.8. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

13.8.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e,

13.8.1.2. convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

13.9. Os pedidos de realinhamento de preço não abrangerão os produtos que já estiverem sido efetuados pelo CIRENOR e estiverem pendentes de entrega por parte da contratada.

13.10. Caso o realinhamento não seja aprovado pelo CIRENOR e a empresa tenha sido comunicada de pedido de produto antes do pedido de realinhamento, fica a mesma obrigada a efetuar a entrega do produto requisitado no preço inicialmente contratado.

13.11. A empresa não poderá solicitar cancelamento ou reequilíbrio financeiro do item antes de fornecer os produtos referentes a primeira ordem de compra emitida pelo consórcio sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

14.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

14.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

14.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.cirenor.rs.gov.br.

14.11 Decaía do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente para homologação.

15.2. No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos neste Edital para adjudicação e homologação do resultado da licitação.

16. RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO

16.1. O licitante vencedor fica obrigado a assinar a ata/contrato de registro de preços em anexo, **no prazo de 05 (cinco) dias após a homologação e devida intimação para comparecimento**, sob pena de incidir as penalidades previstas neste edital.

16.2. A ata/contrato será assinada no CIRENOR, na cidade de Sananduva-RS, no horário de atendimento 08 horas às 12 horas / 13h30min às 16h30min, ou se o contratante preferir, será enviado por encomenda postal para a referida assinatura, ou ainda, via e-mail para assinatura eletrônica do contrato.

16.3. São Obrigações do ADJUDICATÁRIO:

16.3.1. Entregar o objeto licitado conforme especificações deste Edital, **Anexo I** e em consonância com a proposta de preços;

16.3.2. manter, durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.3.3. providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**, substituindo inclusive os produtos que não atenderem este edital;

16.3.4. arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

16.3.5. aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

16.3.6. arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos, ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do **ADJUDICATÁRIO**.

17. DA ENTREGA E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. O objeto desta licitação **deverá ser entregue na sede da usina de asfalto de propriedade do CIRENOR situada na Rua Gentilia Picolotto, nº 295 - Distrito Industrial, na cidade de Sananduva - RS**, de segunda a sexta-feira, no horário comercial. Os produtos deverão ser entregues em até **5 (cinco)** dias consecutivos, a contar do recebimento da solicitação de entrega através da nota de empenho emitida pelo CIRENOR. Poderá o CIRENOR informar a entrega em outro local caso o consórcio mude de endereço sua sede, sendo esse mantido no município de Sananduva – RS.

17.2. Os itens deverão estar dentro das normas aplicáveis de qualidade e, caso não satisfaça, às especificações exigidas, não serão aceitos, devendo ser retirados pelo fornecedor no prazo de 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da notificação.

17.3. O prazo de entrega é de, no máximo, 5 (cinco) dias consecutivos após

emissão da solicitação de entrega, sob pena de sofrer as penalidades descritas no presente Edital.

17.4. As empresas deverão obedecer os prazos determinados para a entrega dos produtos. No caso do não cumprimento dos prazos determinados, serão aplicadas multas por dia de atraso, independentemente de notificação, conforme especificado no ato convocatório.

17.5. Os itens deverão ser entregues em condições de guarda, armazenamento que não permitam sua deterioração.

17.6. Deverá constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) a quantidade de toneladas entregue e valores.

17.7. Ocorrendo qualquer problema quanto à qualidade dos itens, estes deverão ser substituídos imediatamente pela contratada às suas expensas.

17.8. A empresa não poderá solicitar cancelamento ou reequilíbrio financeiro do item antes de fornecer os produtos referentes a primeira ordem de compra emitida pelo consórcio sob pena de aplicação das sanções cabíveis..

17.9. As defesas das comunicações de irregularidades devem ser apresentadas em documentação formal datada e carimbada. A empresa deve manifestar-se mesmo que os itens comunicados já tenham sido faturados.

17.10. A empresa deve confirmar o recebimento da comunicação de irregularidade, não confirmado será considerado como recebido.

17.11. A empresa deve certificar-se se o Consórcio recebeu a defesa, a qual deve ser enviada exclusivamente para o e-mail: contato@cirenor.rs.gov.br

17.12. Os prazos de entrega dos itens são contados a partir do dia do envio da ordem de compra para a empresa, a mesma deve confirmar o recebimento do mesmo, caso contrário, se dá como recebido.

17.13. É obrigatório o número da ordem de compra, número do edital, e número do ato/contrato nas notas fiscais.

17.14. O prazo de validade do registro é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Comete infração administrativa, sujeito as penalidades legais, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

18.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.3 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

18.1.5 **deixar de entregar os itens dentro do prazo determinado em contrato, restando em mora;**

18.1.6 fraudar a licitação

18.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.8 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.9 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.10 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

18.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

18.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4 A multa com relação ao atraso na entrega será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL do empenho/ ordem de compra, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

18.5 A multa com relação aos demais casos será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL da contratação, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

18.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.7 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.8 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Consórcio, pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

18.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20

(vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

19.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, sendo que as impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio do sistema ou via e-mail para contato@cirenor.rs.gob.br.

19.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

a) A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

19.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias, após a data de entrega de todos os produtos solicitados pela ordem de compra.

20.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, caso a compensação entre a sanção e o valor a ser pago não seja suficiente para saldar aquela, hipótese esta que primeiro será realizada a compensação.

20.3. Os pagamentos serão realizados às empresas com ordem de compra entregue COMPLETAMENTE, ou seja sem nenhuma pendência de entrega de itens.

20.4. A contratada suportará o ônus decorrente de atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações: Reduzido 40 - 4490.51.00.00.00– Manutenção do Programa Infraestrutura Urbana Usina Asfáltica.

22. SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

22.1. Suspensão: Os preços registrados poderão ser suspensos nos seguintes casos:

22.1.1. pelo CIRENOR, por meio de Edital, quando por ele julgado que o fornecedor esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Pregão Eletrônico que deu origem ao Registro de Preços ou, ainda, por interesse do CIRENOR, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data da decisão;

22.1.2. pelo fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Pregão Eletrônico que deu origem ao Registro de Preços.

22.2. Cancelamento:

22.2.1. Os preços registrados poderão ser cancelados pelo CIRENOR, quando:

22.2.1.1. O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

22.2.1.2. O fornecedor não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem a aceitação da justificativa pelo CIRENOR;

22.2.1.3. O fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do Registro de Preços;

22.2.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

22.2.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

22.2.1.6. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

22.2.2. Os preços registrados poderão ser cancelados pelo fornecedor:

22.2.2.1. Mediante solicitação formal, o mesmo comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

23. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

23.1. A CONTRATADA se compromete a tratar os dados pessoais eventualmente acessados, coletados ou compartilhados em decorrência da execução contratual em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), garantindo sua utilização apenas para as finalidades relacionadas ao cumprimento do objeto deste contrato.

23.2. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

23.3. É vedada à CONTRATADA a utilização, compartilhamento, cessão ou transferência de dados pessoais obtidos em razão da execução contratual para finalidades diversas daquelas expressamente previstas neste instrumento, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei e neste contrato.

23.4. A CONTRATADA obriga-se a comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, devendo colaborar com as medidas de contenção e mitigação necessárias.

23.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às penalidades administrativas e contratuais cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal prevista na legislação vigente.

24. DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação, devendo a CONTRATADA executar diretamente todas as obrigações assumidas.

24.2. O descumprimento desta cláusula ensejará a rescisão imediata da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento.

25. DA SUSTENTABILIDADE

25.1. A CONTRATADA deverá observar práticas de sustentabilidade durante a execução contratual, em conformidade com o art. 25, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, incluindo, sempre que aplicável:

I – utilização de materiais e processos produtivos que minimizem impactos ambientais;

II – transporte e acondicionamento adequados, evitando desperdícios e riscos ambientais;

III – destinação correta de resíduos, rejeitos e embalagens, em observância à legislação vigente;

IV – cumprimento das normas de segurança do trabalho e de proteção ambiental;

V – responsabilidade integral da CONTRATADA por eventuais danos ambientais decorrentes do fornecimento ou execução dos serviços.

25.2. O atendimento às exigências de sustentabilidade será observado pela fiscalização designada, compondo condição essencial para a plena execução do objeto.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

26.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

26.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

26.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato,

observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

26.10. É facultado ao pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

26.12. Serão utilizados para a realização deste certame, recursos de tecnologia da informação, composto por um conjunto de programas que permitem confrontação sucessiva através de envio de lances dos proponentes, com plena visibilidade para o Pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – Internet.

26.13. O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento junto ao site www.portaldecompraspublicas.com.br e preencher Termo de Adesão, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida, tenha acesso ao portal.

26.13.1. O credenciamento junto ao órgão provedor deverá ser feito no prazo mínimo de 03(três) dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico.

26.13.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

26.13.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante, ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

26.13.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CIRENOR, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

26.14. Como requisito para a participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

26.15. O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento, nos valores e condições do referido lance, e caso esse lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

26.16. O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema

eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

26.17. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade do licitante.

26.18. O CIRENOR se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

26.19. Fazem parte integrante deste Edital:

- **Anexo I** – Especificação do Objeto.
- **Anexo II** – Modelo de Proposta de Preços.
- **Anexo III** – Minuta da Ata de Registro de preços.

26.20. O Sistema de Registro de Preços poderá ser cancelado ou suspenso pela Administração, por interesse público ou por fatos supervenientes que vierem acontecer à qualquer momento. Desde que amplamente justificado, sem que caibam quaisquer direito ou indenização.

26.21. Maiores informações sobre o edital ou sobre procedimentos, deverá entrar em contato pelo telefone (54)3343-3668 ou pelo E-mail contato@cirenor.rs.gov.br

23. DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sananduva – RS para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Edital e dos instrumentos dele decorrentes.

Sananduva (RS), 14 de outubro de 2025.

MARCIO CAPRINI
PRESIDENTE DO CIRENOR

ANEXO I

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1 - O objeto da presente licitação consiste no registro de preços para futura e eventual aquisição de óleo diesel, destinado ao abastecimento das máquinas e equipamentos utilizados em serviços de melhoria, conservação e manutenção das vias urbanas e ruelas dos municípios consorciados ao CIRENOR.

1.2 Trata-se de material de consumo essencial ao funcionamento da usina de asfalto e da frota de maquinários do CIRENOR (motoniveladoras, retroescavadeiras, tratores, caminhões e demais equipamentos), indispensável para garantir a continuidade dos serviços públicos de infraestrutura viária regional.

1.3 O fornecimento será **contínuo e fracionado**, de acordo com a demanda operacional do Consórcio e dos municípios consorciados, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID
001	ÓLEO DIESEL S500, conforme ANP/ABNT; produto limpo, isento de água/impurezas; com boletim de conformidade	500.000	litros

1.4 LOCAL E FORMA DE ENTREGA:

I - O produto deverá ser entregue na **Rua Gentilia Picolotto, nº 295 - Distrito Industrial, na cidade de Sananduva - RS** ou em outros locais de operação definidos previamente;

II - O prazo máximo para entrega será de **até 05 (cinco) dias** após a solicitação formal.

1.5 VIGÊNCIA CONTRATUAL:

I - O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo as entregas ocorrer de forma parcelada durante todo o período contratual, conforme a necessidade e o planejamento das atividades do Consórcio.

II - Nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, o contrato poderá ser

prorrogado, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal desde que mantidas as condições vantajosas para a Administração e devidamente justificada a necessidade da continuidade do fornecimento.

1.6 A licitação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico sob a forma de registro de preços, com critério de julgamento de menor preço unitário, conforme art. 28, inciso I, e art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bens de consumo comuns, assegurando competitividade, economicidade e transparência.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação fundamenta-se nos Estudos Técnicos Preliminares elaborados pela Diretoria Executiva do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do Estado do Rio Grande do Sul – CIRENOR, os quais demonstram a necessidade, viabilidade técnica e econômica, e a vantajosidade da aquisição de óleo diesel S500 destinado ao abastecimento das máquinas, veículos e equipamentos utilizados na execução dos serviços de melhoria, conservação e manutenção das vias urbanas e ruelas dos 19 municípios consorciados.

O ETP descreve, de forma detalhada, os seguintes aspectos:

Necessidade da contratação: a continuidade dos serviços de infraestrutura viária depende do abastecimento regular do maquinário do consórcio, cuja paralisação acarretaria prejuízos diretos à trafegabilidade, ao transporte escolar, à prestação de serviços públicos e ao escoamento da produção regional.

Justificativa técnica: o óleo diesel é insumo essencial para o funcionamento das máquinas e equipamentos de pavimentação e manutenção de vias, sendo imprescindível para a execução dos serviços compartilhados entre os municípios consorciados.

Análise das alternativas possíveis: foram avaliadas as hipóteses de aquisição direta pelos municípios, adesão a atas de registro de preços e contratação conjunta via CIRENOR, sendo esta última considerada a mais eficiente, econômica e vantajosa, por possibilitar ganho de escala, padronização e redução de custos.

Justificativa econômica: o mercado de combustíveis apresenta ampla concorrência e regulação pela ANP, o que garante competitividade e transparência na disputa, sendo o pregão eletrônico a modalidade mais adequada e vantajosa.

Estimativa de valor: realizada com base em pesquisa de preços de mercado e em contratações similares, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com manutenção de sigilo orçamentário até a fase de julgamento, conforme art. 24, §3º e §4º da referida Lei.

Riscos e mitigação: o ETP identifica e analisa riscos operacionais, ambientais e contratuais, com medidas de mitigação correspondentes, especialmente quanto a atrasos

de entrega, fornecimento fora das especificações e acidentes ambientais.

Conclusões dos Estudos:

Os estudos concluem pela viabilidade técnica, econômica e jurídica da contratação, destacando que:

Há necessidade devidamente caracterizada e alinhada ao planejamento institucional;

O pregão eletrônico é o instrumento mais adequado para aquisição de bens de consumo comuns, conforme o art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

O fornecimento centralizado via consórcio assegura economicidade, eficiência e controle administrativo, reduzindo custos e ampliando a capacidade de atendimento aos municípios;

Existe disponibilidade orçamentária para a execução da despesa, conforme declaração expedida pelo setor contábil;

O objeto é viável e atende ao interesse público, sendo essencial para a continuidade das atividades do CIRENOR.

Fundamentação Legal

A contratação observa o disposto nos seguintes dispositivos legais:

Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

Art. 18, incisos I e II, quanto à definição e fundamentação do objeto da contratação;

Art. 23, que trata da estimativa de preços com base em pesquisa de mercado;

Art. 24, que autoriza o sigilo do orçamento até a fase de julgamento;

Art. 28, inciso I, que define o Pregão Eletrônico como modalidade para bens e serviços comuns;

Art. 47, que trata do parcelamento da contratação com base em critérios de economicidade e competitividade;

Extrato das Partes Não Sigilosas

As informações não sigilosas dos estudos técnicos preliminares — incluindo a descrição da necessidade, o objeto, o quantitativo estimado, o prazo de entrega e as condições de fornecimento — estão integralmente reproduzidas neste documento.

As informações sigilosas restringem-se ao orçamento estimado da contratação, mantido sob reserva até a fase de julgamento, conforme determinação legal.

Síntese Conclusiva

Diante do exposto, a fundamentação da contratação demonstra que o procedimento é tecnicamente necessário, economicamente vantajoso e juridicamente adequado, garantindo a continuidade dos serviços públicos de infraestrutura viária executados pelo CIRENOR e atendendo ao interesse público coletivo dos 19 municípios consorciados.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução proposta consiste na aquisição centralizada e contínua de óleo diesel S500, a ser realizada por meio de Pregão Eletrônico, visando garantir o abastecimento regular das máquinas, veículos e equipamentos utilizados pelo CIRENOR na execução de serviços de pavimentação, conservação e manutenção das vias urbanas e ruelas dos 19 municípios consorciados.

Planejamento e Iniciação da Contratação

A demanda foi identificada pela Diretoria Executiva do CIRENOR, com fundamento no levantamento das necessidades operacionais da usina de asfalto e do maquinário consorcial, que atuam de forma itinerante nos municípios.

O planejamento considerou:

O histórico de consumo de combustível dos exercícios anteriores;

A previsão de obras e frentes de trabalho programadas para o exercício de 2025;

A necessidade de garantir a continuidade e eficiência dos serviços públicos prestados aos municípios consorciados.

Essas informações embasaram os Estudos Técnicos Preliminares e a formalização da demanda (DFD), evidenciando a natureza essencial e o caráter coletivo do objeto.

Especificação Técnica da Solução

A solução técnica adotada compreende:

Aquisição de Óleo Diesel S500, conforme especificações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e normas da ABNT;

Produto limpo, isento de água, impurezas e sedimentos, entregue com boletim de conformidade e certificado de qualidade emitido pela distribuidora;

Entrega fracionada e contínua, conforme a necessidade operacional, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de fornecimento;

Capacidade logística comprovada pela contratada, com frota própria ou terceirizada licenciada para transporte de combustíveis, conforme normas da ANTT.

Logística, Execução e Acompanhamento

A execução do contrato se dará de forma parcelada, conforme as demandas de abastecimento emitidas pelo CIRENOR.

Durante o período de vigência:

O combustível será entregue diretamente na sede da produto deverá ser entregue na **Rua Gentilia Picolotto, nº 295 - Distrito Industrial, na cidade de Sananduva - RS** ou em outros locais de operação definidos previamente;

Cada fornecimento será acompanhado de nota fiscal eletrônica (NF-e), constando o número do processo licitatório e contrato, além de cupom fiscal eletrônico que registre tipo, quantidade, data e destino do combustível;

O Fiscal do Contrato, designado pelo CIRENOR, verificará o cumprimento das obrigações e qualidade do produto entregue, rejeitando eventuais lotes fora de especificação

Uso e Operação

O óleo diesel adquirido será utilizado no abastecimento das máquinas do parque de obras do CIRENOR, incluindo:

Usina de Asfalto Móvel;

Vibroacabadoras, rolos compactadores e caminhões basculantes;

Tratores, retroescavadeiras e motoniveladoras.

A utilização adequada do combustível assegura a plena operação das máquinas e a continuidade dos serviços de pavimentação e manutenção viária, impactando positivamente na mobilidade urbana, na segurança do tráfego e na redução dos custos operacionais para os municípios consorciados.

Manutenção e Controle de Qualidade

Embora se trate de bem de consumo, o ciclo de vida do objeto exige atenção aos aspectos de controle técnico e operacional, de modo a preservar a integridade dos equipamentos e a eficiência do consumo.

A contratada deverá:

Manter o combustível em conformidade com os padrões da ANP;

Fornecer apoio técnico-operacional, com orientações sobre armazenamento, manuseio e uso correto do produto;

Substituir imediatamente, sem ônus adicional, qualquer lote fora das especificações;

Assegurar entregas contínuas e regulares, evitando paralisações das frentes de trabalho;

Disponibilizar plano de contingência para casos de vazamentos ou acidentes ambientais.

Sustentabilidade e Impactos Ambientais

O ciclo de vida do combustível envolve riscos ambientais inerentes ao seu transporte e utilização.

Para mitigá-los, a contratada deverá:

Atender às normas da ANTT, Corpo de Bombeiros e órgãos ambientais competentes;

Manter licença de operação ambiental vigente;

Realizar transporte e abastecimento em conformidade com a legislação ambiental e de segurança do trabalho;

Garantir a destinação ambientalmente correta de resíduos, borras e embalagens;

Implementar ações de prevenção e mitigação de impactos ambientais, conforme plano de contingência aprovado.

Encerramento e Destinação Final

Ao final da vigência contratual:

Será elaborado relatório final de acompanhamento, contendo o quantitativo efetivamente fornecido, eventuais ocorrências e avaliação da execução;

Os resíduos gerados (embalagens e sobras) deverão ter destinação ambientalmente adequada, sob responsabilidade integral da contratada;

O CIRENOR avaliará a vantajosidade e desempenho da contratada, podendo utilizar os registros de execução para subsidiar planejamentos futuros ou renovações contratuais.

Conclusão da Solução

A solução como um todo garante o atendimento integral do ciclo de vida do objeto, desde o planejamento até o uso e destinação final, observando critérios de qualidade, segurança, sustentabilidade e economicidade.

A contratação centralizada via CIRENOR assegura:

Abastecimento contínuo e regular das máquinas consorciadas;

Padronização do combustível fornecido;

Redução de custos e maior eficiência operacional;

Cumprimento integral dos princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente planejamento, eficiência, economicidade e interesse público.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Os requisitos da presente contratação estão descritos no item 10 do edital supracitado.

Após a habilitação a licitante vencedora deverá cumprir com os requisitos expressos neste termo, edital, estudo técnico preliminar e demais documentos que dão origem a contratação.

5- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. Após a assinatura do contrato, serão adotadas as seguintes providências iniciais:

I- Emissão da Ordem de Fornecimento pela Diretoria Executiva do CIRENOR, definindo os quantitativos iniciais e locais de entrega;

II- Apresentação, pela contratada, dos documentos de regularidade atualizados (jurídica, fiscal, ambiental e trabalhista);

III- Verificação do plano logístico e de contingência apresentado pela contratada, com conferência das licenças exigidas (ANP, ANTT e ambiental);

IV- Reunião de alinhamento inicial, entre a contratada, o fiscal e o gestor do contrato, para definição de fluxos de comunicação, prazos e procedimentos de controle das entregas;

V- Registro da execução no Sistema de Gestão de Contratos do CIRENOR, vinculando os dados do processo licitatório e do contrato correspondente.

VI- Essas medidas asseguram o início regular e planejado da execução, garantindo a conformidade contratual e o cumprimento dos requisitos técnicos estabelecidos.

5.2. Durante a vigência contratual, a execução ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, observando o seguinte fluxo operacional:

Solicitação de Abastecimento

O CIRENOR emitirá pedido formal, indicando o volume de combustível e o local de entrega.

O prazo máximo de fornecimento será de 05 (cinco) dias corridos após a emissão da solicitação.

Entrega e Recebimento

O produto deverá ser entregue na **Rua Gentilia Picolotto, nº 295 - Distrito Industrial, na cidade de Sananduva - RS** ou em outros locais de operação definidos previamente;

O combustível deverá estar acompanhado de boletim de conformidade e certificado de qualidade emitido pela distribuidora, conforme normas da ANP;

Cada entrega deverá vir acompanhada de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e Cupom Fiscal Eletrônico, identificando o processo e o contrato correspondentes.

Controle de Qualidade e Atesto

O Fiscal do Contrato verificará a conformidade do combustível entregue (volume, especificação e integridade física);

Havendo desconformidade técnica, o lote será rejeitado e substituído imediatamente, sem ônus para o CIRENOR;

O atesto de conformidade será condição indispensável para o processamento do pagamento.

Registro das Entregas

Cada fornecimento será registrado no Relatório de Controle de Abastecimento, contendo data, volume, local, número da NF-e e identificação do veículo ou máquina abastecida;

O gestor consolidará os dados mensais para controle do saldo contratual e conferência com o empenho disponível.

O Fiscal e o Gestor acompanharão o cumprimento dos prazos e a regularidade das entregas;

Ocorrências ou intercorrências (atrasos, divergências, falhas de transporte, vazamentos) deverão ser imediatamente registradas e comunicadas à Diretoria Executiva.

Pagamento:

O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada** pelo fiscal do contrato;

O pagamento será proporcional às entregas realizadas e aceitas, mediante comprovação de conformidade.

Resultados Esperados:

Garantia de abastecimento regular de todo o maquinário do CIRENOR;

Manutenção da eficiência operacional da usina de asfalto;

Redução de custos logísticos e padronização da qualidade do combustível;

Segurança ambiental e controle rigoroso de qualidade;

Atendimento integral às necessidades dos 19 municípios consorciados, com

melhoria da trafegabilidade e das condições das vias públicas

6- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

6.1 O orçamento da Administração é sigiloso, com fundamento no art. 24 da Lei nº 14.133/2021, e será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

6.2. É obrigação de o licitante vencedor emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) no ato da entrega dos produtos, **constando à identificação do presente Processo Licitatório (Pregão Eletrônico nº 007/2025 e Contrato nº ____/2025).**

6.3. Caso seja constatado que os itens entregues não correspondem em qualidade, descrição e especificação ao estabelecido no presente edital ou a quantidade indicada no cronograma, será exigido do licitante sua substituição ou rejeitado o fornecimento, sem qualquer ônus para o Consórcio Intermunicipal.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

7.1. Incumbe à Contratante:

I - acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;

II - Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde;

III - Designar Servidor ou Comissão para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo;

IV - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;

V - Efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada;

VI - Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

7.2. Incumbe à(s) contratada(s):

I - fornecer o objeto, conforme especificações e demais disposições deste Termo de Referência, do edital e nas condições contidas em sua proposta;

II – executar as entregas nos locais determinados e dentro dos prazos estabelecidos;

III - prestar assistência técnica na forma e prazos definidos, se for o caso;

IV - cumprir a garantia se for o caso;

V - atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao

objeto do contrato, formalizado por meio de Nota de Empenho;

VI - manter, durante toda a execução do contrato, formalizado por meio de Nota de Empenho, as mesmas condições da habilitação;

VI - emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, formalizado por meio de Nota de Empenho, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento;

VII – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões.

8. O contrato será gerenciado pelo Sr. Ulisses Cechin, Diretor Executivo do CIRENOR.

Sananduva/RS, 14 de outubro de 2024

INDIANE INÊS BIANCHI,
Pregoeira.

Modelo de Proposta de Preços

Pregão Eletrônico 007/2025

Ao CIRENOR

A/C: Sra. Pregoeira

A empresa _____, com sede na Rua/Av. _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente Pregão, propõe a esse Município o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
VALOR TOTAL R\$					

Validade da proposta: 60 dias

Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.

Data: _____, ____ de ____ de 2025.

Nome do Representante Legal

Assinatura do Representante Legal

CIRENOR – Av. Fiorentino Bachi, 932 – 99840-000 –
SANANDUVA – RS
CNPJ nº 15.344.304/0001-43

ANEXO III

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXXXX/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 CP-CIRENOR**

PROCESSO ADMINISTRATIVO CIRENOR Nº 019/2024 RP-CIRENOR

Aos xx dias do mês de .xxxxxxx. do ano de dois mil e, presentes de um lado, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE RIOGRANDENSE - CIRENOR, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação cidade de, inscrita no CNPJ consorciados, com fundamento legal no artigo 41, inc. IV, da Lei Federal no 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, com sede na Av. Fiorentino Bachi, 932, Centro, no Município de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MARCIO CAPRINI, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR no uso de suas atribuições, RESOLVE Registrar os Preços da empresa:pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na, nº,bairro:..... na sob o nº, neste ato representada pelo Sr(a)., representante legal/sócio administrador da empresa, RG nº..... e CPF nº doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações da regendo-se pela Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, no que couber, e demais legislações pertinentes, bem como Resoluções do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste Riograndense – CIRENOR, legislação superveniente, observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos bens conforme Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 007/2025 – CIRENOR, cujos respectivos preços registrados, conforme Termo de Registro de Preço firmado em _____, pela CONTRATADA, seguem discriminados na sequência, entendidos como preço(s) justo(s) e suficiente(s) para a total execução do presente objeto.

1.2. O CONTRATANTE pagará ao contratado os valores abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTALR \$
01	Óleo Diesel S500, conforme ANP/ABNT; produto limpo, isento de água/impurezas; com boletim de conformidade	500.000	LITROS	XXXXXX	XXXXX

1.3. A quantidade indicada é estimativa e não obriga o Órgão Gerenciador/Participantes a contratarem o total registrado. As contratações ocorrerão por demanda, mediante emissão de Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.

CLÁUSULA 2ª – DOS PARTICIPANTES E DA UTILIZAÇÃO

2.1. São participantes desta Ata o CIRENOR (Órgão Gerenciador) e os Municípios Consorciados que a ela aderirem formalmente.

2.2. Durante a vigência, a Ata poderá ser utilizada por qualquer Município consorciado, desde que comprovada a vantagem e a capacidade de atendimento da FORNECEDORA.

CLÁUSULA 3ª – DO RECURSO FINANCEIRO

2.1. As despesas decorrentes da presente ata correrão à conta do seguinte recurso financeiro: Reduzido 040 - 4490.51.00.00.00– Manutenção do Programa Infraestrutura Urbana Usina Asfáltica.

CLÁUSULA 4ª – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. O óleo diesel deverá atender integralmente às especificações técnicas da ANP e às normas ABNT aplicáveis, sendo entregue limpo, isento de água, impurezas, borras ou sedimentos.

4.2. Cada entrega deverá estar acompanhada de Boletim de Conformidade/Certificado de Qualidade emitido pela distribuidora. É vedado o fornecimento de produto fora de especificação ou de origem irregular.

4.3. A FORNECEDORA deverá comprovar capacidade logística para entrega no prazo pactuado, com frota própria ou contratada em conformidade com as normas da ANTT para transporte de produtos perigosos.

CLÁUSULA 5ª – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. As entregas ocorrerão de forma fracionada e contínua, conforme as necessidades do Órgão Gerenciador/Participantes, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da emissão da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.

5.2. Local padrão de entrega do Órgão Gerenciador: **Rua Gentilia Picoletto, nº 295 - Distrito Industrial, na cidade de Sananduva - RS** ou em outros locais de operação definidos previamente;

5.3. A Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá conter a identificação do processo licitatório e do contrato decorrente, acompanhada dos documentos de qualidade exigidos nesta Ata.

5.4. A entrega observará integralmente as normas de segurança, saúde e meio ambiente, inclusive do Corpo de Bombeiros e órgãos ambientais.

CLÁUSULA 6ª – DO RECEBIMENTO

6.1. O objeto será recebido:

provisoriamente, no ato da entrega, para conferência quantitativa e verificação preliminar das condições; e

definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações e aceite pelo Fiscal do Contrato.

6.2. O fornecimento fora das especificações será rejeitado e deverá ser substituído imediatamente, sem ônus para o Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA 7ª – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do atesto do Fiscal sobre a NF-e, mediante depósito em conta indicada pela FORNECEDORA.

7.2. É vedado o protocolo de NF-e antes do recebimento do objeto.

7.3. Valores não pagos no vencimento serão atualizados pro rata die pelo IPCA-E (ou índice que o substituir) até a data do efetivo pagamento.

7.4. Antecipações de pagamento, observada a ordem cronológica da fonte de recursos, poderão ser realizadas com desconto financeiro equivalente à variação do IPCA-E do período antecipado, quando houver interesse do Contratante.

CLÁUSULA 8ª – DA GARANTIA

8.1. Tratando-se de bem de consumo, a FORNECEDORA garante a conformidade de qualidade do produto entregue, responsabilizando-se por vícios ocultos e danos decorrentes de eventual não conformidade.

CLÁUSULA 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Do Contratante: I – emitir as Ordens de Fornecimento;
II – atestar as Notas Fiscais e efetuar o pagamento na forma pactuada;

III – fornecer as condições necessárias ao regular recebimento e fiscalização.

9.2. Da Fornecedora: I – entregar o produto em conformidade com as especificações e prazos;

II – manter, durante a vigência, todas as condições de habilitação exigidas;

III – observar integralmente as normas de segurança, ambientais e trabalhistas;

IV – responder por encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais;

V – manter plano de contingência para incidentes ambientais ou falhas de abastecimento;

VI – não subcontratar o objeto, total ou parcialmente, salvo autorização expressa do Contratante.

CLÁUSULA 10ª – DA VIGÊNCIA DA ATA

10.1. A presente Ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração de vantagem e manutenção das condições de mercado.

CLÁUSULA 11ª – DA CONTRATAÇÃO DECORRENTE E REVISÃO DOS PREÇOS

11.1. As contratações decorrentes observarão a presente Ata e seus anexos, o edital e a proposta vencedora.

11.2. Os preços registrados poderão ser revistos para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma da Lei nº 14.133/2021, diante da superveniência de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, força maior ou caso fortuito, ou ainda por redução de preços de mercado.

CLÁUSULA 12ª – DAS PENALIDADES

12.1. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, poderão ser aplicadas as penalidades de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Atraso injustificado na entrega: multa de 5% sobre o valor total da Ordem de Fornecimento/N.E.; demais infrações: multa de 5% sobre o valor contratado afetado, sem prejuízo das demais sanções.

12.3. Recursos e pedidos de reconsideração observarão os prazos legais

e terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente, quando cabível.

CLÁUSULA 13ª – DA ALTERAÇÃO, CANCELAMENTO E REVOGAÇÃO

13.1. A Ata poderá ser alterada nas hipóteses legais, mediante termo aditivo, respeitados os limites e condições da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O cancelamento do registro ocorrerá, entre outras hipóteses: (i) descumprimento das condições desta Ata; (ii) recusa injustificada em assinar documento equivalente; (iii) não aceitação de adequação de preços quando superiores aos de mercado; (iv) razões de interesse público; (v) aplicação de sanções de impedimento ou inidoneidade. O cancelamento será formalizado por despacho da autoridade competente, assegurados contraditório e ampla defesa.

13.3. Frustradas negociações para adequação aos preços de mercado, o Órgão Gerenciador poderá revogar a Ata, adotando as medidas necessárias à contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA 14ª – DA LGPD

14.1. A FORNECEDORA compromete-se a tratar dados pessoais eventualmente acessados/compartilhados em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas para proteção dos dados e comunicando incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

CLÁUSULA 15ª – DA SUSTENTABILIDADE

15.1. A FORNECEDORA observará práticas de sustentabilidade durante a execução, incluindo: (i) processos que minimizem impactos ambientais; (ii) transporte e acondicionamento adequados; (iii) destinação correta de resíduos; (iv) cumprimento de normas de segurança do trabalho e ambientais; (v) responsabilidade por danos ambientais decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA 16ª – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução decorrente desta Ata será fiscalizada por ULISSES CECHIN, CPF ____, designado por Portaria nº __/__, sem prejuízo de outras designações pelos Municípios participantes.

CLÁUSULA 17ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O registro de preços e a assinatura desta Ata não obrigam o

CIRENOR ou os Municípios Consorciados a contratar os quantitativos estimados.

17.2. Observados os critérios do edital e a ordem de classificação, o CIRENOR poderá contratar mais de um fornecedor, quando houver previsão editalícia e interesse público, especialmente por limitação de capacidade de fornecimento do primeiro classificado.

17.3. O Edital e a Proposta da FORNECEDORA integram esta Ata para todos os fins.

CLÁUSULA 18ª – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sananduva/RS para dirimir eventuais controvérsias decorrentes desta Ata.

18.2. E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato de fornecimento em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

SANANDUVA, _____ de _____ de
2025.

MARCIO CAPRINI

Presidente CIRENOR

Contratante

Contratada